

À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado:

Em atenção ao Edital em referência e no intuito de contribuir com os trabalhos desta Superintendência, submetemos os comentários abaixo para considerações:

- i) No inciso I, do artigo 3º da Minuta, sugerimos ajuste na redação original, conforme exposto:

Art.3º A instituição intermediária, ou o emissor atuando nesta condição, deve:

I – entregar ao investidor o Documento de Informações Essenciais – DIE, de que tratam os arts. 5º 4º e seguintes desta Instrução, antes da aquisição do COE; (...)

Justifica-se tal ajuste para harmonizar o texto, já que o DIE é definido e detalhado nos artigos 4º, 5º e 6º da Minuta, e não apenas no art. 5º, conforme sugere a redação original.

- ii) Com o objetivo de fornecer aos investidores maiores informações sobre o conteúdo do COE, sugerimos a inclusão da identificação das respectivas contrapartes, quando possível, dos derivativos que lastreiam o Certificado, no contexto do DIE. Desta forma, segue nova redação do art. 6º:

Art. 6º O DIE deve apresentar os seguintes itens:

(...)

IX – a natureza e as características essenciais dos derivativos utilizados na estruturação, identificando as respectivas contrapartes, quando possível, em linguagem clara e acessível ao público alvo;

- iii) Por sua vez, no contexto do artigo 7º da Minuta, indicamos a inclusão de dois novos incisos, de forma que teríamos o seguinte:

Art. 7º Qualquer material publicitário utilizado nas ofertas de COE deve:

I - identificar o emissor;

II – seguir as regras gerais de divulgação de informações previstas nos incisos do art. 5º desta Instrução;

~~III~~ – ser consistente e não conter informações diversas em relação ao conteúdo do DIE;

~~IV~~ – usar linguagem serena e moderada, advertindo para os riscos do investimento, inclusive que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor do certificado;

~~V~~ – mencionar que se trata de material publicitário;

~~VI~~ – alertar para a existência do DIE e os meios para a obtenção de um exemplar, além da advertência em destaque com o seguinte dizer: “LEIA O DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS ANTES DE APLICAR NESTE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS”;

VII – indicar a tributação aplicável;

~~VIII~~ – destacar que o certificado é da modalidade de “Investimento com Valor Nominal em Risco”, quando for o caso; e

~~IX~~ – destacar que a distribuição dos certificados não implica, por parte dos órgãos reguladores, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação dos certificados à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária;

Como suporte para a inclusão da identificação do emissor (inciso I), temos a possibilidade de permitir ao investidor buscar maiores informações no DIE já conhecendo o agente emissor (avaliação prévia).

A seu turno, a indicação da tributação aplicável (inciso VII) tem como objetivo permitir ao investidor simular a rentabilidade líquida a partir das projeções constantes no material publicitário a ele fornecido.

iv) Com o objetivo de fornecer ao investidor posição clara sobre sua taxa de retorno, cabe alteração na redação do Art. 10, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 10. As menções a rentabilidades devem sempre incluir as correspondentes taxas efetivas expressas em percentual ao ano, com igual destaque, e em atenção à tributação em vigor, caso haja retenção na fonte.

- v) Ao final, entendemos caber ampliação do rol de condutas sujeitas a serem consideradas infrações graves para efeitos do §3º do art. 11 da Lei 6.385/76.

Com tal sugestão, pretende-se dar mesmo peso ao descumprimento dos demais artigos, em vista das possíveis consequências trazidas pela não observância deles.

Assim, passaríamos a ter a seguinte redação:

Art. 16 Considera-se infração grave, para os efeitos do §3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a não observância do disposto nos arts. ~~2º, 3º e 6º~~ 2º, 3º, 6º a 12.

Esperando ter contribuído com os trabalhos em curso, subscrevemo-nos

Marcello Klug Vieira

Marcelo Henrique Lapolla Aguiar Andrade

Carlos Augusto Amado Lopes

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, 12º andar
01310-923 São Paulo SP Brasil

**SALUSSE MARANGONI
ADVOGADOS**

Tel. 55 (11) 3146 2432

Fax 55 (11) 3146 2420

www.smabr.com

SALUSSE, MARANGONI, LEITE, PARENTE, JABUR, KLUG E PÉRILLIER ADVOGADOS
